



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 21/2015

CONTRATO DE ENTREGA DIÁRIA DE 03 (TRES) EXEMPLARES DO JORNAL OPINIÃO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE PÚBLICIDADES, NA FORMA ABAIXO:

**(PROCESSO Nº.10637/2015)
ASSINATURA ANUAL DO JORNAL OPINIÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1º Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ACRE PÚBLICIDADES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.787053/0001-20, e Inscrição Estadual nº 01003.117/001-08, estabelecida nesta Cidade na Travessa Guarani, Nº 377 - Aviário , ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços correspondente à entrega diária, excetuando-se as segundas-feiras, de 03 exemplares do Jornal “**OPINIÃO**” no endereço da Contratante acima citado e de sua responsabilidade.

M



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 01 ano, devendo ser executado entre 01/01/2015 A 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratante se compromete a atualizar seu endereço junto a Contratada sempre que for solicitado para a continuidade da prestação do serviço, bem como, fornecer demais dados que venham a ser solicitados para a melhoria do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A Contratante se obriga a realizar o pagamento do serviço conforme especificado na tabela abaixo:

Valor Unitário (Assinatura)	R\$ 450
Valor Total (03 Assinaturas)	R\$ 1.350,00
Quantidade de Exemplares do Jornal	03 exemplares

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da Contratada:

1. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega dos jornais na Sede da Câmara Municipal, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, todos os dias, nos horários de circulação dos mesmos, com exceção dos exemplares de domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no termo de referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de que em seu nome agir.

4. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6 - Repor o jornal com defeito ou que tenha sofrido dano de qualquer natureza.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

M .



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

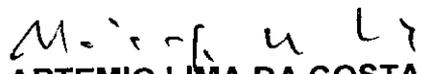
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

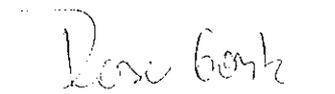
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja prévia comunicação formal desta decisão à parte contrária com antecedência mínima de 15 dias úteis, ou de imediato pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais, sem prejuízos para a parte inocente do recebimento dos seus direitos econômicos existentes por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

De comum acordo com o exposto, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes destas condições contratuais, com renuncia expressa a qualquer outro meio por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – AC 16 de julho de 2015


ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


ROSELI COSTA
1º. Secretário - CMRB


EMPRESA
CNPJ nº 08.787.053/0001-20
Representante: Charles Alaor